



CONTRATO Nº. 084/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA E A EMPRESA PAPELARIA DOS ESTUDANTES EIRELI , VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO SEPLAD/DGL/SRP Nº 001/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 - PROCESOS ADMINISTRATIVO Nº 2019/204734. (2020/765531 - PAE)

A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ -

HEMOPA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 05.837.521/0001-11, CNES nº 2767066, com sede nesta cidade, na Tv. Padre Eutíquio nº 2109, bairro de Batista Campos, neste ato representada por por seu Presidente Paulo André Castelo Branco Bezerra , brasileiro, Administrador, portador do RG nº 2847.152 SEGUP/PA e CPF nº 229.089.192-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PAPELARIA DOS ESTUDANTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.203.578/0001-61 com sede na Travessa Padre Eutíquio, 850 - Altos - Campina - CEP: 66015-000 - Belém/PA, neste ato representada por sua representante legal Suzanne Ferreira Quaresma , portador da Cédula de Identidade nº. 5993370 PC/PA, CPF/MF sob o nº. 972.856.502-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Lei Estadual nº 6.474, de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº 199, de 09/06/2003 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1.O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n°. 555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n° 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 1.887 de 07 de novembro de 2017e suas alterações contidas no Decreto Estadual 562/20, Decreto Estadual 534, de 04 de fevereiro de 2020, e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, o s princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1.O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação N° 001/2020(Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA APROVAÇÃO DA MINUTA 3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 08, do Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA -DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. Órgão Contratante e suas alterações posteriores, o Secretário têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Secretaria, como Ordenador de Despesas.

5.1. O presente Contrato tem como objeto a FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência -Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº.2019/204734. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:a)Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA -DO FORNECIMENTO 6.1. O objeto deste Contrato será fornecido de Material de Expediente conforme a necessidade do Órgão

CLÁUSULA SÉTIMA -DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

SUZANNE FERREIRA

SUZANNE FERREIRA QUARESMA:97285650200
QUARESMA:97285650200
Quaresma:97285650200
Quaresma:97285650200
Quaresma:97285650200

1





- 7.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas:
- 7.2. A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.
- 7.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTEse obriga a:

8.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- 8.1.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabiveis;
- 8.1.4.Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e so ucionar queixas ereclamações dos usuários;
- 8.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADAquaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 8.1.6.A CONTRATANTEpoderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou prepostoda CONTRATADAque causar embaracosà fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADAse obriga a:
- 9.1.2Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- 9.1.3. Apresentar relatório de fornecimento guando solicitado:
- 9.1.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes:
- 9.1.5.Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- 9.1.6. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- 9.1.7. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:
- 10.2.Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 10.3.Informar à Coordenação Administrativa e Financeira Secretaria Secretaria de Estado de Planejamento e Administração as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULADECIMA PRIMEIRA -DO PAGAMENTO

- 11.1.A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.
- 11.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

SUZANNE FERREIRA

Assinado de forma digital por SUZANNE FERREIRA QUARESMA:97285650200 QUARESMA:97285650200 Dados: 2020 10.21 18.16 59 03 00







11.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social -CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço -FGTS;

11.4. A CONTRATANTEpoderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento

11. 6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará -BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7.Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF. 11.12.Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agencia e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao titular da Área de Apoio Administrativo e Logística da Secretaria Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento da contratante, como a seguir especificado:

Programa de Trabalho: 10122129783380000 e 10302150782930000

Fonte de Recurso: 0269001022 e 0103006356

Natureza de Despesa: 339030

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO PREÇO

SUZANNE FERREIRA QUARESMA:97285650200

Assinado de forma digital por SUZANNE FERREIRA QUARESMA 972856 Dados: 2020.10.21 18.17.17 -03'00'









14.1. O valor global do presente Contrato é de R\$6.621,00 (seis mil seiscentos e vinte e um reais), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes. Considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na proposta de preços da Contratada.

14.2.A CONTRATANTEemitiu a Nota de Empenho 2020NE01778 de 02 de outubro de 202020, no valor de R\$ 5.569,20 (Cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais), para a cobertura das despesas decorrentes do

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

- 16.1. No interesse da Administração da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93. 16.2. A CONTRATADA fica obrigadaa aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTEpoderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADAas seguintes sanções:
- 17.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município). 17.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTÉ deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.
- 17.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avencadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termosdo inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 17.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.
- 17.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- 17.7.. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
- 17.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.
- 17.9. A CONTRATADAficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se: a) Comportar-se de modo inidôneo;b) Fizer declaração falsa;c) Cometer fraude fiscal;d) Falhar ou fraudar na execução do contrato:
- 17.10. Além das penalidades citadas, a CONTRATADAficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;
- 17.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTEisentará a CONTRATADAdas penalidades mencionadas;
- 17.12. A critério da Administração da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.
- 17.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADAjuntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 17.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADAo contraditório e a ampla defesa.

Assinado de forma digital por SUZANNE FERREIRA SUZANNE FERREIRA
QUARESMA:97285650200 QUARESMA:9728565020 Dados: 2020 10 21 18:17:51 -03 00







17.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.1.2 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO;

18.2. Judicial nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;CLÁUSULA DÉCIMA

NONA-DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:a)greve geral;b)interrupção dos meios normaisde transportes que impeça a locomoção do pessoal;c)calamidade pública;d)acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade; e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;f)eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO; eg)outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393,

SUBCLAUSULA PRIMEIRA- Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, por

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12(doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-DAS CÓPIAS

21.2. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:a) uma para a CONTRATANTE;

b) uma para a CONTRATADA;c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

22.1.O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1.Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes

23.1.1. CONTRATANTE: Tv Padre Euríquio, n.º2109, Bairro Batista Campos -CEP n.º 66033-000, Belém-

23.1.2. CONTRATADA: Tv.Padre Eutíquio, nº 850 Altos - Campinha CEP: 66.015-000;

SUZANNE FERREIRA

SUZANNE FERREIRA QUARESMA:97285650200 Quaresma:972856500 Quaresma:972856500 Quaresma:972856500 Quaresma:972856500 Quaresma:97285600 Quaresma:972856





1

23.2.A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-DAS COMUNICAÇÕES

- 24.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-DO FORO
- 25.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes\e testémunhas a seguir, a todo o ato presentes

Belém, 05 de outubro de 2020.

Paul André Castelo Branco Bezerra FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA Contratante

> SUZANNE FERREIRA QUARESMA:97285650200 QUARESMA:97285650200 Dedos: 2020.10.21 18.18.27 -03.00

Assinado de forma digital por SUZANNE FERREIRA

Suzanne Ferreira Quaresma

PAPELARIA DOS ESTUDANTES EIRELI Contratada

TESTEMUNHAS:		
1)	CPF N°	
2)	CPF N°	